

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO :- 16/68 - CEPE  
ASSUNTO :- Renovação de isenção de recolhimento do salário-  
educação  
INTERESSADO:-Contitec - Cia. Continental Técnica  
RELATOR :- Conselheiro José Conceição Paixão

P A R E C E R N° 30/69 - CEPEN

1- A empresa "Contitec" Cia. Continental Técnica, estabelecida à Praça Santa Helena, 110 (Vila Zelina - Capital), juntando a documentação necessária, solicita, para o ano letivo de 1968, a renovação de isenção do recolhimento do salário-educação e a expedição do Certificado modelo "B", em virtude de, nos termos da lei, manter, mediante convenio, 45 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, localizado à rua José Zappi, 165.

2- No exercício de 1967, a empresa recebeu isenção mensal de NCr\$ 360,15 e anual de NCr\$ 4.321,80 com o compromisso de manter 49 bolsas de ensino primário fundamental comum.

3- As folhas de pagamento da empresa, no período de fevereiro de 1967 a janeiro de 1968, apresentam os seguintes dados:

salário-contribuição	NCr\$ 281.903,56
salário-educação	NCr\$ 3.990,47

4- A empresa, porem, atendeu efetivamente, 45 bolsistas no valor mensal de NCr\$ 330,75 e anual de NCr\$ 3.969,00, havendo, pois, uma diferença de NCr\$ 43,81 que foi recolhida ao IITPS, conforme documento que consta do processo (fls. 5).

5- A Escola declara que recebeu da empresa a importância de NCr\$ 3.969,00 conforme os termos do convênio. (fls. 5)

6- A autoridade escolar atesta a gratuidade e a eficiência do ensino, bem como a não existência de professores remunerados pelo Estado, (fls. 8).

7- Fará o exercício de 1968, a empresa apresenta os seguintes dados;

MÊS	SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Abril/68	NCr\$ 33.999,64	NCr\$ 475,99

Feitos os cálculos, verifica-se que a empresa seria responsável por 53 bolsas. Contudo a obrigação do convênio e apenas 45 bolsas, no valor mensal de NCr\$ 408,15 e anual de NCr\$ 4.897,80.

O excedente deverá ser recolhido ao INPS, na forma da lei.

CONCLUSÃO:- Em vista do que foi exposto, opinamos que o Certificado nº 331/68 expedido pela CEPE em favor da empresa Contitec Cio. Continental Técnica merece a aprovação deste CEE.

E este o nosso parecer s. m. j, São Paulo, 29 de julho de 1969.

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Relator

Aprovado na 9ª Sessão Extra ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 31 de julho de 1969.

a) Conselheiro JAIR PE MORAES NEVES Presidente